



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº P516551/2025

1. UNIDADE REQUISITANTE: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA - GMF

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE para fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgoto, por demanda, através do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Dos endereços para fornecimento do objeto:

Item	Descrição	Unid	Número do Cliente	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global (60 meses)
01	GOE - Rua Jorge Dumar, 1501 -Benfica	Serviço	0012047422	743,11	8.917,32	44.586,60
02	ISA - Rua do Pacajus, 63 - Praia de Iracema	Serviço	0000036080	349,67	4.196,04	20.980,20
03	ISA - Rua Dr. José Roberto Sales, S/N, Barra do Ceará	Serviço	0000036080	308,74	3.704,88	18.524,40
04	GTAM - Rua Guilherme Rocha, 1427 - Centro	Serviço	0007770464	1.291,28	15.495,36	77.476,80
05	IPAM - Rua Canamari, 85 - Boa Vista/Castelão	Serviço	0006677959	388,34	4.660,08	23.300,40
TOTAL				3.081,14	36.973,68	184.868,40

3. JUSTIFICATIVA

A contratação em questão tem por finalidade atender à necessidade administrativa de garantir o fornecimento contínuo de água potável, bem como a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, essenciais ao funcionamento regular das unidades consumidoras atuais e futuras da Guarda Municipal de Fortaleza.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

Trata-se de serviços públicos indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e operacionalidade das instalações administrativas e operacionais da Guarda Municipal. A inexistência ou descontinuidade desses serviços comprometeria a execução das atividades institucionais do órgão, impactando diretamente a prestação do serviço público de segurança à população, o que afronta o interesse público.

Ressalta-se que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE é a única concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará, caracterizando a inviabilidade de competição. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, criada pela Lei n.º 9.499/1971 opera, com exclusividade, os serviços públicos de água e esgoto, em todo o território do Estado do Ceará, fundamentado, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal n.º 11.445/07 e através de contrato assinado com o município.

Assim, a contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”

Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de garantir sua estabilidade e regularidade, observa-se que o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, a Administração fica autorizada a optar por firmar o contrato com vigência da **CONTRATAÇÃO POR 05 ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO.**

Dessa forma, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

4. DO VALOR

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir da média histórica de consumo das unidades da GMF, tomando como referência os últimos 03 (três) meses, de setembro de 2024 a novembro de 2024, conforme faturas emitidas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, concessionária exclusiva do serviço. Com base neste estudo o valor estimado pretendido para a contratação, é R\$ 3.081,14 (três mil e oitenta e um reais e quatorze centavos) mensais, totalizando R\$ 36.973,68 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor contratual global previsto para 60 meses importa na quantia de **R\$ 184.868,40 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifária da CAGECE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE para fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgoto, por demanda, através do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento na Lei 14.133/2021, para atender às unidades de responsabilidade da Guarda Municipal de Fortaleza – GMF: **GOE** - Rua Jorge Dumar, 1501 - Benfica (cliente nº 0012047422), **ISA** - Rua do Pacajus, 63 - Praia de Iracema (cliente nº 0000036080), **ISA** - Rua Dr. José Roberto Sales, S/N, Barra do Ceará (cliente nº 0002777991), **GTAM** - Rua Guilherme Rocha, 1427 - Centro (cliente nº 0007770464), **IPAM** - Rua Canamari, 85 - Boa Vista/Castelão (cliente nº 0006677959), em Fortaleza/CE.

A solução proposta consiste na contratação de entidade especializada e legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, necessários ao atendimento das unidades da Guarda Municipal de Fortaleza.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando-se a exclusividade da concessionária responsável pela prestação desses serviços na área de

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

abrangência do órgão. Tal forma de contratação mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e jurídico, além de assegurar maior celeridade processual, indispensável para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais e ao interesse público primário.

A solução deverá contemplar a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos pela legislação vigente, pelas normas técnicas aplicáveis e pelas diretrizes do órgão regulador competente. Deverá ainda assegurar a manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo redes, ramais, hidrômetros e demais equipamentos sob responsabilidade da concessionária, bem como a disponibilização de assistência técnica para atendimento de ocorrências, falhas operacionais, vazamentos ou inconsistências na medição do consumo.

As demais exigências técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao pleno atendimento da demanda da Administração, incluindo as obrigações e responsabilidades da contratada, os níveis de serviço esperados, os procedimentos de fiscalização e as condições de faturamento e pagamento, estarão detalhadamente previstas neste Termo de Referência, que integrará o processo de contratação.

Quanto a vigência do novo contrato, a mesma será por **05 anos, prorrogáveis por igual período**, conforme preconiza art. 106 da Lei nº 14.133/21, uma vez que os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto são considerados serviço público essencial, prestado sob regime de concessão ou permissão, nos termos do artigo 175, da CF/88.

Assim, a Administração fica autorizada a optar por firmar o contrato com vigência de 05 anos, prorrogáveis por igual período, comprometendo-se, a cada exercício financeiro, juntar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

O serviço, considerado de caráter continuado, é essencial em virtude de atender as demandas internas do Órgão de forma permanente, bem como garantir o atendimento de saneamento básico aos servidores e visitantes.

A CAGECE, sociedade de economia mista, é a única empresa outorgada para prestação do serviço de água e coleta de esgoto no Município de Fortaleza/CE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de concessionária de serviço público autorizada a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região conforme os seguintes requisitos legais:

- Lei nº 11.445/2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviço da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei 9.499, de 20 de julho de 1971: Criação, sob a forma de Empresa de Economia Mista, da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

6.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE a única responsável pelo saneamento básico da cidade de Fortaleza.

O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.3. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

para o funcionamento das unidades mencionadas, por isso, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (transcrita abaixo), a Administração fica autorizada a optar por firmar o contrato com o prazo de vigência da contratação será por 05 anos , prorrogáveis por igual período.

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

6.4. O serviço possui natureza contínua, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

6.5. Os serviços deverão atender às seguintes unidades, sem prejuízo de futuras inclusões e/ou exclusões:

BASE	ENDEREÇO
GOE	Rua Jorge Dumar, 1501 - Benfica
ISA	Rua do Pacajus, 63 - Praia de Iracema
ISA	Dr José Roberto Sales, sn- Barra do Ceará
GTAM	Rua Guilherme Rocha, 1427 - Centro
IPAM	Rua Canamari, 85 - Boa Vista/Castelão

6.6. A contratada prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

6.7. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, ou documentos que substituam ou alterem estes, respectivamente.

6.8. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão da Contratada, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

6.9. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

6.10. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

6.11. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

6.12. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Considerando-se que a CAGECE é a única empresa para realizar o abastecimento de água tratada e coleta de esgoto no estado do Ceará, cujo preço a ser pago é o de tabela cobrado de todos os usuários, cabe a aplicação do disposto na Lei 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

7.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

7.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A CAGECE prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água do CLIENTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

8.2. O CLIENTE realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água;

8.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do CLIENTE, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

8.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o CLIENTE procederá a doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9. DA TARIFA ATUAL

9.1. Pelo fornecimento da água tratada e e/ou coleta de esgoto, o CLIENTE pagará a PRESTADORA DE SERVIÇOS os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

9.2. As contas ou, faturas de água entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇOS no escritório do CLIENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CAGECE.

9.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade;

9.4. As contas e faturas de água não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

9.5. Além das medidas de cobrança, poderá a CAGECE suspender o fornecimento de água e, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CLIENTE, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de nº 130 da ARCE.

10. DO REAJUSTE DA TARIFA

10.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifária da CAGECE.

11. DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

11.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por igual período. Em obediência ao inciso II do artigo já mencionado, deve a Administração atestar, no início de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

13. DA QUALIDADE DA ÁGUA

13.1. A qualidade da água fornecida e do esgoto coletado e tratado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos termos deste ajuste obedecerão rigorosamente às normas e padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde e Resolução COEMA Nº 2/2017 da SEMACE, respectivamente.

14. DAS MEDIÇÕES

14.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o CLIENTE adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão CAGECE, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes;

14.2. O CLIENTE poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ser sem ônus para o cliente até 1(uma) verificação a cada 3(três) anos.

14.3. Ao pessoal credenciado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água, existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao CLIENTE ainda fornecer dados e informações quando solicitada.

14.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6(seis) meses;

14.5. A determinação do Volume do esgoto, art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observação as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

15. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, poderá suspender o fornecimento de água:

15.1.1. Por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

15.1.2. Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;

15.1.3. Quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

15.1.4. Inobservância do item 14.3 da cláusula décima quarta;

15.1.5. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4. e a qualquer tempo, quando se tratar do item 15.1.2 desta Cláusula;

15.1.6. A CAGECE se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada ao CLIENTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à PRESTADORA DE SERVIÇOS, como

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir;

15.1.7. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água a CAGECE expedirá aviso à CLIENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A liquidação e o pagamento advindo do objeto da Inexigibilidade será proveniente de recursos da Guarda Municipal de Fortaleza e será efetuado na data do vencimento após a apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, devidamente atestada pelo fiscal e gestor da contratação.

16.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de inexigibilidade.

16.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do objeto.

16.4. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e com as condições postas em contrato padronizado da concessionária Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e demais normas decorrentes da contratação em questão, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, especificamente indicado pela Direção Superior, por meio de menção no contrato ou portaria.

17.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

18.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do objeto;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

18.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

18.2.11. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Informamos que a despesa prevista com a aquisição do referido serviço será de **R\$ 184.868,40 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

Na seguintes dotação:

Programa: 0001;

Ação: 2016.0012 – Manutenção e Funcionamento Administrativo;

Dotação orçamentária: 17.102.06.122.0001.2016.0012;

Elemento: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica;

Fonte: 0 1.500.0000.00.01.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

20.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

20.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 2 (dois) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.7. Comunicar a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

20.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

20.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

20.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.15. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

20.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

21.2. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

21.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

21.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

21.5. Fica vedado o tratamento de dados sensíveis por parte do **CONTRATANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, à exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.6. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/2018.

21.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

21.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

21.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

21.10. Aplicar as penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

23.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

23.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.3. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.3.3. - Indenizações e multas.

23.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.5. - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



FORTALEZA
PREFEITURA

SEGURANÇA CIDADÃ

24.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

24.3. - Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente CONTRATO, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável:

Inspetora Giselle Bezerra Gomes Saraiva
Gerente Admin. CEGEA
Guarda Municipal de Fortaleza/GMF

Aprovação:

[assinado eletronicamente]
Inspetor Clayton Carlos de Sousa
Diretor-Geral em exercício
Guarda Municipal de Fortaleza/GMF

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 1264 • PARQUELÂNDIA • 60.455-410 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2028 0552



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YLEBKQYV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5033446 e código YLEBKQYV

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: